

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de agricultores familiares individuais, de grupos formais e informais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o segundo semestre do ano de 2025, considerado o disposto conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e a nova resolução FNDE n.º 06/2020 e suas atualizações.

PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão apresentar/protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **27 de junho de 2025 a 17 de julho de 2025**, no horário de expediente da Prefeitura.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, EMATER Municipal ou pelo site www.pmaratiba.com.br

Aratiba, RS, 26 de junho de 2025.

GELSON TARCISIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025
CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 002/2025**

O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS, DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2025, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E A NOVA RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, centro, Aratiba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Gelson Tarcisio Carbonera, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na nova Resolução nº 06/2020 e suas atualizações do FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre do ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar/protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 27 de junho de 2025 a 17 de julho de 2025, no horário de expediente da Prefeitura**, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro, CEP 99.770-000, Aratiba/RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos artigos 29 a 39 da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas atualizações, visando à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino no Município de Aratiba, durante o segundo semestre do ano de 2025.

1.2. A aquisição será realizada diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, priorizando aqueles que residam no município e suas proximidades, conforme critérios estabelecidos na legislação mencionada e nos itens deste edital.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;

Anexo V – Modelo de Declaração – Fornecedor Individual;

Anexo VI – Modelo de Declaração – Grupo Informal;

Anexo VII – Modelo de Declaração – Grupo Formal;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a legislação vigente.

3.2. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, não transparente, sem emendas ou rasuras, contendo identificação do proponente na face externa e, ainda, os seguintes dizeres:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
TELEFONE E E-MAIL:

3.3. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II.** Extrato da DAP válida, do agricultor familiar participante;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo II);
- IV.** Para produtos de origem animal, Declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- V.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo V);
- VI.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

3.4. Habilitação do Grupo Informal

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II.** Extrato da DAP válida de cada agricultor familiar participante;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo III);
- IV.** Para produtos de origem animal, Declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

V. Declaração assinada por todos os agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo VI).

3.5. Habilitação do Grupo Formal

3.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar, no envelope, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Extrato da DAP Jurídica válida, para associações e cooperativas;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Vendas (Anexo IV);
- VII.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo de Declaração (Anexo VII);
- VIII.** Para produtos de origem animal, Declaração de que atende os requisitos previstos em lei específica. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

3.6. No(s) caso(s) de alimentos processados/agro industrializados em que o processamento da matéria-prima não é realizado diretamente pelo fornecedor (agricultor ou cooperativa proponente do projeto/proposta de venda), deverá ser apresentado o Contrato de Prestação de Serviços e respectiva documentação comprobatória da habilitação sanitária.

3.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apreciada em sessão pública e registrada em ata, até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos neste Edital, na Lei e nas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

3.8. Será admitido o recebimento do envelope via postal ou similar.

3.9. Constatada ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação do fornecedor, fica facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização das desconformidades, conforme análise da Comissão Julgadora e o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (Conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a)** Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b)** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- c)** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d)** Grupo de projetos do Estado.

- 4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a)** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - b)** O grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata terá prioridade sobre o grupo de fornecedores da Região Intermediária;
 - c)** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- a)** Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (não havendo prioridade entre estes);
- b)** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c)** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3.1. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL), observando-se o seguinte procedimento:

5.2. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

5.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.4. Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5. Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega.

6.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no primeiro horário da manhã. Os produtos deverão ser entregues inicialmente na Secretaria de Educação para conferência provisória e, posteriormente, encaminhados aos responsáveis nas escolas da Zona Rural. Para as Escolas da Rede Urbana, a entrega deverá ser diretamente na escola.

6.3. Os itens deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, evitando danos ou prejuízos na entrega.

6.4. Condições de acondicionamento e Transporte:

6.4..1. Produtos perecíveis, especialmente as carnes, devem ser transportados em veículos exclusivos para alimentos, com compartimento refrigerado ou congelado e licença sanitária válida.

6.4..2. O **veículo deverá manter a temperatura adequada** ao tipo de produto, conforme a seguir:

- **Carnes Resfriadas:** Temperatura entre 0°C (zero grau Celsius) e 7°C (sete graus Celsius).
- **Carnes Congeladas:** Temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou inferior.

6.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA):

- Nome do produto;
- Lista de ingredientes;
- Peso líquidos;
- Identificação de origem;
- Identificação do lote ou data de fabricação;
- Prazo de validade.

6.6. Nos produtos não perecíveis, em todas as embalagens deverá constar fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a validade contará a partir da entrega dos produtos.

6.7. Produtos embalados (bolachas, cucas, queijo, suco de uva, massa, feijão e etc.), devem estar devidamente rotuladas conforme determinação da vigilância sanitária.

6.8. Produtos entregues em desconformidade com as especificações de qualidade ou apresentando qualquer irregularidade deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

7.2. Os pagamentos serão realizados com base no preço unitário estabelecido na tabela do subitem 2.1, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

7.3. As despesas referentes aos serviços objeto desta Chamada Pública serão empenhadas nas dotações orçamentárias vigentes e anexas ao processo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Emater Municipal, Câmara de Vereadores, quadro mural e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aratiba.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora;

II. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. Recomenda-se aos proponentes o envio ou protocolo dos documentos dentro do prazo estabelecido.

8.6. Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relativas ao processo licitatório poderão ser prestados pelo setor de licitações, pelos membros da Equipe de Apoio ou pelo Agente de Contratação do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba – RS, CEP 99770-000, telefone (54) 3376-1114.

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/21.

Aratiba, RS, 26 de junho de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NEUSA CARNIEL BEVILAQUA.**

**GELSON TARCISIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2025
CHAMADA PÚBLICA PNAE N.º 002/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto no §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, destinado à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Aratiba para o segundo semestre do ano letivo de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição é necessária para garantir a manutenção da merenda escolar ofertada nas escolas municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, promovendo alimentação de qualidade e incentivando a agricultura familiar local e regional, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos através desta Chamada Pública são os seguintes:

Item	Produto	Qnt.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARNE BOVINA MOIDA, DE PRIMEIRA, CONGELADA PELO METODO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG COM ROTULO, INSPECIONADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	800	KG	R\$ 45,90	R\$ 36.720,00
2	CARNE BOVINA EM CUBOS, DE PRIMEIRA, CONGELADA PELO METODO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG, COM ROTULO, INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	600	KG	R\$ 56,90	R\$ 34.140,00
3	BEBIDA LACTEA - 1 LITRO - (SABOR MORANGO), PRODUZIDO COM LEITE OU LEITE RECONSTITUÍDO, PADRONIZADO EM SEU CONTEUDO ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 01 (UM) MÊS.	800	Litros	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00

Item	Produto	Qnt.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
	EMBALAGEM: PLÁSTICA ATÓXICA, ÍNTEGRA.				
4	DOCE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES - 700G	100	UND	R\$ 17,79	R\$ 1.779,00
5	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, LIMPA.	300	KG	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:

- Atenda a todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital;
- Cuja especificação dos produtos ofertados seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- Tenha ofertado quantitativo não inferior à fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- Atenda às demais exigências do edital e seus anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer semanalmente, sempre às segundas-feiras, no primeiro horário da manhã, na Secretaria de Educação para conferência provisória, e posteriormente encaminhados aos responsáveis nas escolas da zona rural e diretamente às escolas da rede urbana.

5.2. Os itens deverão ser acondicionados de forma adequada, assegurando sua integridade e qualidade durante o transporte.

5.3. Os itens deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, evitando danos ou prejuízos na entrega.

5.4. Condições de acondicionamento e Transporte:

5.4.1.1. Produtos perecíveis, especialmente as carnes, devem ser transportados em veículos exclusivos para alimentos, com compartimento refrigerado ou congelado e licença sanitária válida.

5.4.1.2. O **veículo deverá manter a temperatura adequada** ao tipo de produto, conforme a seguir:

* **Carnes Resfriadas:** Temperatura entre 0°C (zero grau Celsius) e 7°C (sete graus Celsius).

* **Carnes Congeladas:** Temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou inferior.

5.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA):

5.5.1. Nome do produto;

5.5.2. Lista de ingredientes;

5.5.3. Peso líquidos;

5.5.4. Identificação de origem;

5.5.5. Identificação do lote ou data de fabricação;

5.5.6. Prazo de validade.

5.6. Nos produtos não perecíveis, em todas as embalagens deverá constar fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a validade contará a partir da entrega dos produtos.

5.7. Produtos embalados (bolachas, cucas, queijo, suco de uva, massa, feijão e etc.), devem estar devidamente rotuladas conforme determinação da vigilância sanitária.

5.8. Produtos entregues em desconformidade com as especificações de qualidade ou apresentando qualquer irregularidade deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7. VALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. O presente Termo de Referência tem validade para o ano letivo de 2025, considerando-se as entregas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução será determinado conforme o cronograma de entregas definido pela Secretaria de Educação, levando em consideração o calendário letivo da rede municipal de ensino.

8.2. As entregas deverão ocorrer de forma periódica e contínua, conforme necessidade da Secretaria de Educação e das escolas, de modo a garantir que os produtos estejam disponíveis durante todo o ano letivo de 2025.

8.3. O fornecedor se compromete a realizar as entregas nos locais e datas especificados, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Aratiba, compromete-se a:

a) Informar ao fornecedor o cronograma de entregas, com antecedência mínima de 48 horas;

b) Receber os produtos entregues, mediante a conferência da qualidade e quantidade de acordo com as especificações;

- c) Efetuar os pagamentos conforme estipulado neste Termo de Referência e na Chamada Pública;
- d) Comunicar qualquer irregularidade constatada durante o recebimento e utilização dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor se compromete a:

- a) Entregar os produtos conforme especificado e nas condições de higiene e qualidade exigidas;
- b) Substituir, no prazo de 24 horas, os produtos que não atenderem às especificações ou apresentarem problemas de qualidade;
- c) Observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para as entregas;
- d) Manter toda a documentação legal e fiscal necessária regularizada durante o período de execução do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pela Secretaria de Educação, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais e o cumprimento das condições estabelecidas.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, sendo que qualquer falha ou desconformidade constatada deverá ser corrigida imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. PENALIDADES

12.1. O fornecedor que não atender às exigências deste Termo de Referência ou que descumprir as obrigações contratuais estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por atraso na entrega ou descumprimento das especificações;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 79.439,00** (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme a tabela de preços apresentada na descrição dos produtos (Seção 3).

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A presente Chamada Pública visa promover a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para garantir o abastecimento regular da merenda escolar da rede pública municipal.

14.2. As partes contratadas deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e às demais exigências do Edital e seus anexos.

14.3. O presente Termo de Referência tem validade para o exercício de 2025, estando sujeito a eventuais ajustes e modificações de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

Aratiba, RS, 26 de junho de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NEUSA CARNIEL BEVILAQUA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025**

ANEXOS II – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2 CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	CNPJ: 87.613.469/0001-84	Município: ARATIBA/RS
Endereço: RUA LUIZ LOEZER, Nº 287, CENTRO	Fone: (54) 3376-1114	
Nome do Representante Legal: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		
	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025**

ANEXOS III – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

Modelo Proposto para os GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025**

**ANEXOS IV – MODELOS DE PROJETO DE VENDAS
Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
Alimentação Escolar
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	CNPJ: 87.613.469/0001-84	Município: ARATIBA/RS
Endereço: RUA LUIZ LOEZER, Nº 287, CENTRO		Fone: (54) 3376-1114
Nome do Representante Legal: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.		

Modelo Proposto para os GRUPO FORMAL

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUALCHAMADA
PÚBLICA N.º 002/2025**

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DAP nº _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Aratiba – RS ____ de _____ de 2025.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – GRUPO INFORMAL

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL CHAMADA PÚBLICA N.º
002/2025**

Nós:

Nome	CPF/MF nº	DAP nº

DECLARAMOS para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no nosso projeto de venda são produzidos nas nossas Unidades de Produção Familiar.

Aratiba – RS _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/2025**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA, E DE QUE OS GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº,
DAP jurídica nº com sede, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto
de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que
se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
e demais documentos normativos, no que couber, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a
serem entregues são produzidos pelos seus Cooperados/associados.

Aratiba – RS ____ de _____ de 2025.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO N.º 059/025
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO N.º xxx/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Loeser, N.º 287, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.469/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gelson Tarcisio Carbonera doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. ____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravantedenominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 06/2020 e resolução FNDE n.º 04/2015, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre do ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Uni	Qt.	Preço de Aquisição	
				Preço Unit.	Preço total
01	CARNE BOVINA MOIDA, DE PRIMEIRA, CONGELADA PELO METODO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) ACONDICIONADA EM EMABALAGEM PLASTICA DE 1KG COM ROTULO, INSPECIONADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	800	KG		
02	CARNE BOVINA EM CUBOS, DE PRIMEIRA, CONGELADA PELO METODO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FROZEN) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG, COM ROTULO, INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	600	KG		
03	BEBIDA LACTEA - 1 LITRO - (SABOR MORANGO), PRODUZIDO COM LEITE OU LEITE RECONSTITUIDO, PADRONIZADO EM SEU CONTEUDO ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 01 (UM) MÊS. EMBALAGEM: PLÁSTICA ATÓXICA, ÍNTEGRA.	800	Litros		
04	DOCE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES - 700G	100	UND		
05	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, LIMPA.	300	KG		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
00 07 04 GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 5170 GESTÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
12 306 5170 2048 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C)** fiscalizar a execução do contrato;
- D)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 06/2020 e resolução FNDE n.º 04/2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aratiba/RS, de de 2025.

**Prefeitura De Aratiba,
Gelson Tarcisio Carbonera
Prefeito Municipal,
C/ Contratante.**

.....,
.....,
.....,
.....

**Gestor do Contrato,
Neusa Carniel Bevilaqua.**

**Fiscal do Contrato,
Rosangela Morgan Bevilaqua.**